

§ 5.º A do Fiscal da de Indaiatuba a 100\$000.

§ 6.º A do Porteiro da mesma a 70\$000.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 22 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Para V. Ex. vêr,  
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 22 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 59

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assemblêa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. unico. As inhumações de cadaveres no Cemiterio construido na cidade da Limeira pelo cidadão Bento Mancel de Barros, á sua custa, ficão isentas dos impostos devidos á fabrica da matriz em virtude da Lei desta Assemblêa, e livre assim dos impostos municipaes actualmente existentes, e que para o futuro fõrem estabelecidos, durante o prazo de 30 annos ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 22 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Para V. Ex. vêr,  
Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 22 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 60

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.